

LEGISLAÇÃO DO ESTÁGIO - (resumo da Lei 11.788/2008)

- As contratações de estagiários não são regidas pela **CLT** e não criam vínculo empregatício de qualquer natureza;
- Sobre estas contratações não incidem os encargos sociais previstos na **CLT**, entretanto, o Estagiário tem direito ao recesso remunerado (*férias*) de 30 dias à cada doze meses de estágio na mesma Empresa ou, o proporcional ao período estagiado, gozados ou indenizados;
- O estagiário não entra na folha de pagamento;
- Qualquer aluno, a partir de dezesseis anos, dos anos finais do ensino fundamental do ensino profissional, do ensino médio regular ou profissional e estudante de nível superior, pode ser estagiário;
- A contratação é formalizada e regulamentada exclusivamente pelo **Termo de Compromisso de Estágio** (*Contrato de Estágio*);
- O **Termo de Compromisso de Estágio** deverá ser assinado pela **Empresa**, pelo **Aluno** e pela **Instituição de Ensino**;
- A Legislação em vigor determina: o estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório. O **Estágio obrigatório** é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. O **Estágio não obrigatório** é desenvolvido livremente como atividade opcional, neste caso, as horas do estágio serão acrescidas à carga horária regular e obrigatória, quando tal previsão integrar o currículo acadêmico do curso.
- A jornada de estágio é de, no máximo 6 horas diárias e 30 horas semanais;
- O tempo máximo de estágio na mesma Empresa é de **dois anos**, exceto quando tratar-se de Estagiário portador de deficiência;
- Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação a carga horária do estágio - bem como a remuneração - será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio, para garantir o bom desempenho do estudante.
- Não existe um piso de bolsa-estágio pré-estabelecido, mas a remuneração, bem como o auxílio transporte, são compulsórios para estágios não obrigatórios;
- A Legislação não prevê qualquer desconto sobre o valor da bolsa-estágio decorrente da concessão do **auxílio transporte**, cujo reembolso pode ser integral ou parcial;
- O estagiário, a exclusivo critério da Empresa, pode receber os mesmos benefícios concedidos a funcionários, sem que o procedimento estabeleça vínculo empregatício;
- O período médio de contratação é de seis meses e pode ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, *sem ônus, multas ou sanções*;
- O estagiário, obrigatoriamente, deverá estar coberto por um **Seguro de Acidentes Pessoais** compatível com os valores de mercado;
- **A ausência do Termo de Compromisso de Estágio** (*Contrato de Estágio*) e/ou do **Seguro de Acidentes Pessoais** descaracteriza a contratação, gera vínculo empregatício e sujeita a Empresa às sanções previstas na **CLT**. (*Legislação do Estágio - Inciso II e § 2º do Artigo 3º; incisos I e IV do Artigo 9º; Artigo 15º, caput*)